Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8221/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11891/2018
PROTOCOLO	: 1941957
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 83/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 132/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 83/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 132/2018, formalizada pelo Município de Naviraí, por meio do Fundo de Saúde, constando como compromitentes fornecedoras as empresas Acácia Comércio de Tecidos Hospitalares Ltda – ME e Will Comércio de Tecidos Ltda, cujo objeto é o registro de preços visando à futura aquisição de tecidos para a confecção de enxoval, constando como ordenador de despesas o Sr. Welligton de Mattos Santussi, gerente de Saúde à época.

A presente ata foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-58/2020 (peça 45), que declarou a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 83/2018, apenando o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2325, edição do dia 10 de janeiro de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-1212/2020, o ex-gerente de Saúde de Naviraí, Sr. Welligton de Mattos Santussi, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-58/2020, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gerente de Saúde de Naviraí, Sr. Welligton de Mattos Santussi, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-58/2020, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 52).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc